

PROCESSO TC 02351/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00547/24

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: João Crizóstomo Marinho de Arruda
 - 2.2. Cargo: Vigilante
 - 2.3. Matrícula: 446
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSOL.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 13 de fevereiro de 2023 (fl. 59).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico concluiu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 03/2022, à fl. 58.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **João Crizóstomo Marinho de Arruda**, Vigilante, matrícula Nº 446, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, à fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO